



TC – 027.394/2018-2.

Tipo: CBEX de DÉBITO.

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
PREMIUM AVANÇA BRASIL (CNPJ 07.435.422/0001-39)	<u>31/05/2018</u>	586/2016-TCU PL CÂMARA CONDENATÓRIO
CLAUDIA GOMES DE MELO (CPF 478.061.091-53)	<u>29/05/2018</u>	586/2016-TCU PL CÂMARA CONDENATÓRIO
CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA. (CNPJ 07.046.650/0001-17)	<u>13/07/2018</u>	586/2016-TCU PL CÂMARA CONDENATÓRIO
LUIZ HENRIQUE PEIXOTO DE ALMEIDA (CPF 058.352.751-53)	<u>13/07/2018</u>	586/2016-TCU PL CÂMARA CONDENATÓRIO

Informo o seguinte:

O Acórdão condenatório foi apostilado pelo Acórdão 1760/2016-TCU-Plenário, Sessão de 13/7/2016-Ordinária, Ata 27/2016-Plenário, e as comunicações desses dois *decisuns* foram comunicadas aos responsáveis em um mesmo ofício.

Transcorridos os prazos recursais, a Sra. Claudia Gomes de Melo e a Empresa Premium Avança Brasil recorreram da decisão proferida por esta Corte de Contas e interpuseram Recurso de Reconsideração em 27/12/2016, o qual foi apreciado pelo Acórdão 888/2018/TCU-Plenário, que decidiu por *conhecer* do mencionado recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

O Acórdão condenatório aplicou à Sra. Claudia Gomes de Melo a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992.

Foi acostado aos autos, um arrazoado justificando a elaboração dos Editais que foram encaminhados para a Empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., e para o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida. O mencionado arrazoado informa que inicialmente, as comunicações para esses responsáveis, foram enviadas para



os endereços constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, mas, elas retornaram a Unidade Técnica. Desse modo, foram realizadas buscas de endereços dos responsáveis na WEB e nas bases de dados custodiadas pelo TCU, mediante acordo de cooperação, como CNE, RAIS, DETRAN, RENACH, INSS, SIAPE, CNIS, CAGED e ainda, o sitio do GOOGLE. Foram encontrados novos endereços, mas não houve êxito em alcançar os destinatários, em razão das novas comunicações também terem retornado a Secretaria, não restando outra alternativa que não as comunicações por Edital.

Por fim, comunico que o AR do OF 1847/2016, encaminhado ao Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, não retornou aos autos.

SECEX-TCE em 13/08/2018.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araújo Argollo

Técnico Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3